

GABINETE DO DEPUTADO REZENDE

PROJETO DE LEI N.º 822 DE 1999.

ENTREOU NA MESA EM:

1 OUT 14 43 88 043540

FLS. N.º	01
RGL.	626
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Inclua-se em pauta por CINCO sessões
05 outubro 99
Varicela - Presidente

Autoriza o Executivo a implantar o Programa de Prevenção e Combate à Varicela no Estado de São Paulo.

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. 626 de 15/10/99
Autuado com 4 folhas
Ass. _____

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

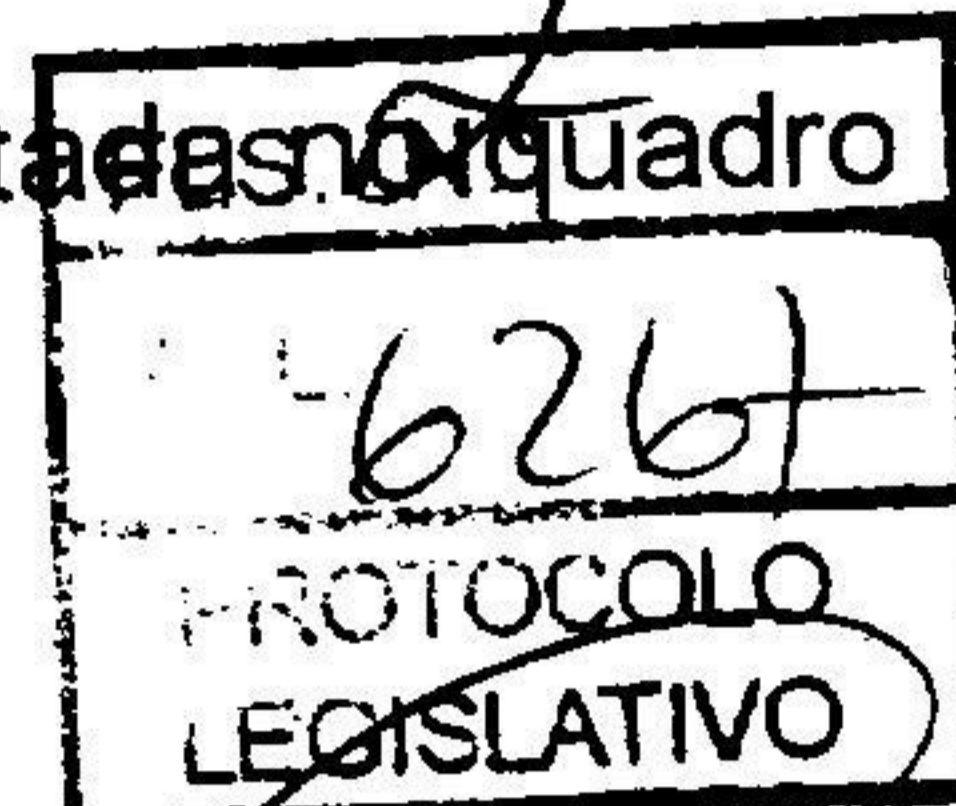
Art.1.º. Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a instituir, através do Sistema Único de Saúde - SUS, o Programa de Prevenção e Combate à Varicela.

Art.2.º. O Programa de Prevenção e Combate à Varicela tem por finalidade a realização de campanha estadual de vacinação contra a doença no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Os dias de vacinação anual contra a varicela serão estabelecidos e amplamente divulgados pela Secretaria da Saúde em todo o Estado de São Paulo.

GABINETE DO DEPUTADO REZENDE

Art.3.º. Aqueles que tiverem diagnóstico de varicela confirmado por profissional da área de saúde, receberão o tratamento necessário pelas unidades da rede estadual de saúde e serão de, acordo com a necessidade constatada no quadro clínico dos pacientes, internados em hospitais públicos.

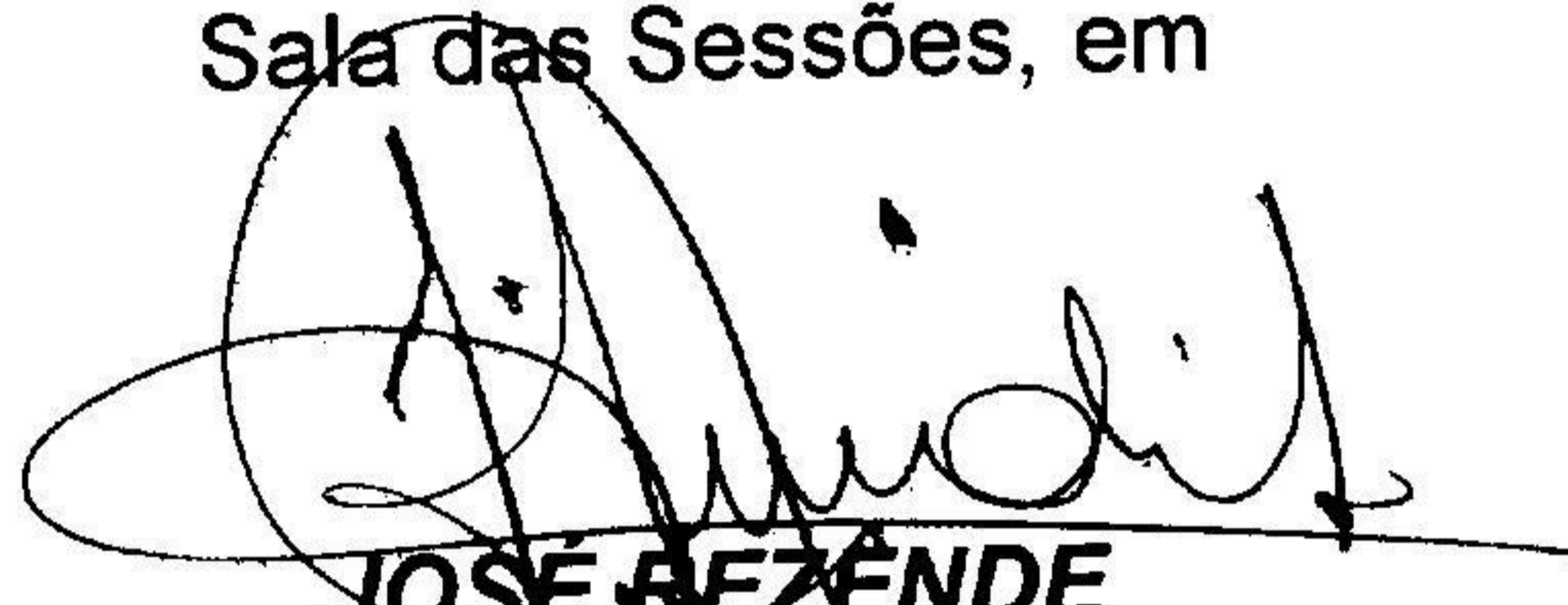


Art.4.º. A Secretaria de Estado da Saúde baixará as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art.5.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Art.6.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


JOSE REZENDE
Deputado
PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.5 110/1999

.....
Conferente

JUSTIFICATIVA

A varicela, mais conhecida como catapora, atinge mais de 60 milhões de pessoas por ano em todo o mundo. Nos Estados Unidos a doença causa mais de 9 mil hospitalizações, sendo a maioria de crianças e, aproximadamente, 100 mortes por ano. Em São Paulo são, em média, cerca de 20 mortes por ano.

GABINETE DO DEPUTADO REZENDE

Hoje, a varicela mata mais do que o sarampo e a coqueluche, quando há pouco tempo parecia não ser preocupante. Durante a primavera o cuidado deve ser redobrado, já que 60% (sessenta por cento) dos casos ocorrem entre os meses de setembro e dezembro, sendo 30% só em setembro, conhecido como o "mês da catapora".



Altamente contagiosa, cerca de 87% das pessoas não-imunes adquirem a doença após contato. Pessoas com varicela apresentam inúmeras lesões cutâneas, em média de 250 a 500, e podem desenvolver sérias complicações, principalmente, em crianças menores de um ano, em gestantes, em adolescentes, em adultos não-imunes e imunodeprimidos e em pessoas com baixa imunidade, como os portadores do vírus HIV e os idosos.

Além das lesões cutâneas, a varicela causa várias outras complicações para o organismo. As mais freqüentes são pneumonia em gestantes (10 a 20%) e em adolescentes e adultos (1/400 casos); encefalite em adolescentes e adultos (letalidade de 5 a 35%); além de outras complicações como a osteomielite, a artrite e a varicela hemorrágica, que ocorrem mais em portadores de imunodeficiências congênitas ou adquiridas, com 30% de complicações e de 7 a 28% de letalidade, idade superior a 15 anos, com 25 vezes mais internações que em crianças, gestantes e crianças menores de um ano, com altos índices de letalidade.

A única forma eficaz e duradoura de prevenção é a vacinação e a única vacina aprovada pela FDA - Food and Drug Administration e recomendada pelo ACIP - Advisory Committee on Immunization Practices, órgão que controla as práticas de imunização de rotina nos EUA, é a VARIVAX.

FLS. Nº
RGL. 6267
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO REZENDE

No Brasil, a vacina recebeu aprovação do Ministério da Saúde no primeiro semestre de 1998. Para crianças de 1 a 12 anos, a vacina deve ser administrada em dose única e para adolescentes e adultos em duas doses, com intervalo de 4 a 8 semanas.

As crianças que não foram vacinadas e tiveram contato com outra infectada também poderão fazer uso da vacina, vez que, até 72 horas após o contato,, a vacina apresenta ação protetora de 50 a 100% (média de 67%), e, ainda, quando não protege completamente é capaz de atenuar a doença.

Estas as relevantes razões que me motivaram a apresentar este projeto de lei que, certamente, receberá o beneplácito dos nobres Pares que compõe esta Casa de Leis.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 3
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-10-99

Folha 5
Proc. 6268
A

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 119ª a 123ª Sessões Ordinárias (de 07 a 15/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/10/99

A